

(OP-6-43)
GA/GCS

Proc. 17.198/42

1944

Nos termos do art. 16 do dec. 20465, de 1 de outubro de 1931, não se restituirão contribuições, salvo quando verificadas as hipóteses previstas nos §§ 5º dos arts. 25 e 26 e art. 40 do decreto citado.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 1º, parágrafo único do decreto-lei 3710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 9 de fevereiro de 1943, que, dando provimento ao recurso interposto pelo associado Alberto José Quintanilha contra a recorrente, determinou fossem restituídas ao associado as contribuições recolhidas aos cofres da instituição:

CONSIDERANDO que a decisão recorrida se baseou no fato de ter sido o associado desligado dos serviços da empresa por extinção de cargo, não tendo usufruído benefícios durante o tempo em que prestou aqueles serviços;

CONSIDERANDO, todavia, que, pelos elementos constantes dos autos se verifica que, ao se desligar da empresa, não preenchia o empregado as condições necessárias à obtenção da aposentadoria ordinária, nem havia completado cinco anos de serviços, únicas hipóteses em que é permitida a devolução de contribuições (arts. 25 § 5º e 26 § 5º, do decreto 20 465, de 1 de outubro de 1931);

CONSIDERANDO, assim, que tem inteira procedência a pretensão da recorrente;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em ses-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

são plena, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para reafirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1944

a) Filinto Müller

Presidente

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 9 / 2 / 44

Publicado no Diário da Justiça em 15 / 2 / 44.